LEI MUNICIPAL Nº 1.053/96, de 12 de novembro de 1996

"Autoriza redução de 50% (cinqüenta por cento) na dívida ativa, IPTU, e taxa d'água".

O Povo do Município de Manhumirim, por seus representantes na Câmara, aprova, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir em 50% (cinqüenta por cento) na dívida ativa, IPTU e Taxa D'água, do exercício de 1996.

Art. 2º. Redução esta justificada por motivo de arrecadação e acerto dos créditos municipais com a finalidade de pagamento dos funcionários, mais precisamente o 13º (décimo terceiro) salário.

Art. 3º. A validade da redução será até o dia 15 de dezembro de 1996.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, 12 de novembro de 1996.

Áureo Darlí Heringer
Prefeito Municipal.